EXPEDIENTE LIDO

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 2105/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Institui a Carteira de Identificação Estudantil na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autor: EUNILDO ZANCHIM.

Art. 1º Institui nos termos da Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, no âmbito da rede municipal de ensino a Carteira de Identificação Estudantil.

§1º A referida carteira será destinada à identificação do estudante de ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino.

§2º As carteiras deverão ser padronizadas para toda rede Municipal de Ensino, com validade de 01 (um) ano, exceto nos casos de alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos, neste caso a validade será de 6 (seis) meses.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, 15 de Setembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
PROTOCOLADO EM 10/01/11
PRESIDENTE

EUNILDO ZANCHIM
Vereador / Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ